



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 016/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar concessão de direito real de uso com possibilidade de doação, com encargos, do imóvel que especifica, localizado no **Distrito Industrial Otávio Gavazzi, à empresa ADAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

A empresa possui como atividade econômica principal o comércio atacadista e varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, cultivo de milho e outros cereais não especificados anteriormente, soja, horticultura, exceto morango e sementes, flores, plantas e gramas; comércio varejista de plantas e flores naturais e de saneantes domissanitários; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, hortaliças e legumes frescos.

Ressalta-se que este Projeto de autorização legislativa é precedido de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública (Processo nº 30/2023 e Concorrência nº 02/2023), autorizado através da Lei Complementar n.º 416, de 15 de fevereiro de 2023, no qual a empresa sagrou-se habilitada.

Cumpre ressaltar que a concessão possibilitará a maior circulação de bens, rendas e serviços no Município, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Adamantina.

Diante do exposto, demonstrada a pertinência e a necessidade da aprovação da presente proposta legislativa e considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa ADAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.774.021/0001-11, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do art. 173., da Lei Orgânica do Município de Adamantina e da Lei Complementar n.º 416, de 15 de fevereiro de 2023, podendo ser revertida em doação, com encargos, à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel localizado no Distrito Industrial Otávio Gavazzi, assim especificado:

“Um Imóvel urbano designado como “Área A” (Lote 01, Quadra Única), com área superficial de 1.194,73 metros quadrados, situado no Distrito Industrial Otávio Gavazzi, na Avenida Francisco Bellusci, nesta cidade e comarca de Adamantina, objeto da Matrícula n.º 33.611 do Oficial de Registro de Imóveis de Adamantina.”

Art. 2º. Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. Do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 4º. A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, nos imóveis ora concedidos, com o projeto aprovado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º. O lote cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Art. 6º. O imóvel descrito no art. 1º será utilizado para a construção da sede da empresa que tem como atividade principal o comércio atacadista e varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, cultivo de milho e outros cereais não especificados anteriormente, soja, horticultura, exceto morango e sementes, flores, plantas e gramas; comércio varejista de plantas e flores naturais e de saneantes domissanitarios; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, hortaliças e legumes frescos.

Art. 7º. Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação, impostos e demais encargos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 8º. A escritura definitiva de doação do imóvel descrito no art. 1º, poderá ser outorgada pelo prefeito municipal, respeitadas as cláusulas de reversão e após o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso e, após transcorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município